



Universidade Federal de Pelotas
Centro de Engenharias

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO Nº 115, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE ENGENHARIAS, Professora Isabela Fernandes Andrade, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 37 de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Centro, realizada no dia 12 de julho, constante na Ata nº 15/2019 - CCE,

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento Interno dos Laboratórios do Centro de Engenharias, como segue:

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1.º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios do Centro de Engenharias da Universidade Federal de Pelotas – (CEng/UFPeI).

Art. 2º Os laboratórios têm como finalidade contribuir para as atividades didáticas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação que compõem o CEng (para a realização de aulas práticas e monitorias), assim como para o desenvolvimento de demais atividades relacionadas à pesquisa e extensão. Como requisito básico, devem conter equipamentos, mobiliários ou amostras, que caracterizam um ambiente de desenvolvimento de atividades práticas, diferenciado de sala de aula.

DA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS

Art. 3º A proposta de criação de laboratório deve ser aprovada pelo Conselho do CEng, considerando o Art.4º do Regimento Geral da UFPeI, cadastrado no Núcleo Geral de Laboratórios da UFPeI e inserido nos Projetos Pedagógicos dos cursos envolvidos.

Parágrafo Único. Após a aprovação, os proponentes serão nomeados Coordenador(a) e Coordenador(a)-adjunto(a) do Laboratório.

Art. 4º O Regimento Interno do Laboratório deverá ser homologado pelo Conselho do Centro de Engenharias, conforme Art. 3.º da Resolução 037/2016/COCEPE.

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º Os Laboratórios do CEng terão um(a) Coordenador(a) Responsável e um(a) Coordenador(a)-adjunto(a) homologados pelo Conselho do Centro e nomeados(as) através de Portaria da Unidade. O Sistema de Laboratórios do CEng/UFPeI é constituído pelos laboratórios apresentados no Anexo I.

§ 1º O mandato da Coordenação deverá ser definido no Regimento Interno de Centro de Engenharias.

§ 2º Outros laboratórios poderão ser criados, extintos, agregados.

§ 3º Os laboratórios criados serão obrigados a confeccionarem suas normas próprias, as quais deverão estar de acordo com este Regimento Geral e passarão a fazer parte do Sistema de Laboratórios do CEng/UFPEL.

§ 4º Os laboratórios extintos serão excluídos do Sistema de Laboratórios do CEng/UFPEL.

Art. 6º As atribuições do Coordenador estão dispostas no Art. 8º da Resolução 037/2016/COCEPE.

ACESSO DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 7º O cadastro é específico para servidores e discentes que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório), com autorização do(a) responsável pelo laboratório.

Parágrafo Único. Professores(as) e técnicos(as) do CEng/UFPEL ou de outros Centros ou Instituições também necessitam de cadastro.

Art. 8º Acesso durante horário de expediente do responsável pelo laboratório: Somente terá acesso ao laboratório o pessoal devidamente autorizado pelo(a) responsável pelo laboratório através de listagem periodicamente atualizada.

Art. 9º Acesso fora do expediente do responsável pelo laboratório: apenas usuários(as) cadastrados(as) no laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos(as) servidores(as), desde que com autorização do(a) responsável pelo laboratório.

Art. 10º Acesso fora do horário de expediente da UFPEL: Somente terá acesso ao laboratório fora do expediente da UFPEL o pessoal devidamente autorizado pelo(a) responsável pelo laboratório através de solicitação enviada e aprovada pela Direção e pelo Núcleo de Segurança. No caso de acesso de discentes, os mesmos devem ser acompanhados pelo servidor responsável pela atividade que será desenvolvida

Art. 11º Encerradas as atividades do projeto, o(a) aluno(a) e o(a) professor(a) orientador(a) devem comunicar ao(à) responsável pelo laboratório sobre o encerramento de suas atividades, consequentemente, ocorrerá a retirada de seu nome da lista de cadastro e ficará vetada a sua permanência no laboratório.

DA SEGURANÇA

Art. 12º Cada laboratório deverá obedecer aos Art. 20 e 21 da Resolução 037/2016/COCEPE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º O presente Regimento poderá ser modificado por decisão do Conselho do Centro de Engenharias.

Parágrafo Único. O Regimento Interno dos Laboratórios do Centro de Engenharias da Universidade Federal de Pelotas passa a vigorar a partir da sua homologação pelo Conselho do Centro de Engenharias.

Art. 14º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do Centro de Engenharias.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Profª Isabela Fernandes Andrade
Presidente do Conselho do Centro



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Diretora, Centro de Engenharias**, em 16/10/2019, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0744289** e o código CRC **6F3E8CF3**.

Referência: Processo nº 23110.048624/2018-01

SEI nº 0744289